61

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
7 / 2 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Fl. n.º 2
Proc. 4/95

Proj. de Lei Complementar n.º 01/95
Documento n.º 131/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que São Vicente apresenta elevado déficit habitacional, o que em parte explica o grande número de favelas e o enorme contingente populacional que nelas habitam;

Considerando que a oferta de moradias tem sido reduzida progressivamente por fatores econômicos e por restrições da legislação municipal que desestimulam a construção civil;

Considerando que a Lei nº 2025 que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município, foi concebida em julho de 1985, atendendo às exigências e necessidades da cidade à época;

Considerando que a reformulação da referida legislação tem se revelado fundamental para o desenvolvimento do Município, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95
D O C U M E N T O **Nº** 131/95

Art. 1º - O quadro estabelecido no artigo 6º da Lei nº 2025 de 9 de julho de 1985, referente à Zona 3-B passa a ser o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 4/95

ZONA	USOS	RECURSOS MÍNIMOS			TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE APROVEITAMENTO	ALTURA MÁXIMA
		frente	lateral	fundo			
Zona 3-B P. São Vicente etc.	A-B1-B4-C2-D-E1-E2-E5-E6-F-G-H	5m	1,5m	3m	80%	3	20m

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 2025 de 9 de julho de 1985 o seguinte:

Parágrafo 21 - Fica permitida a construção e o funcionamento de garagens de ônibus e caminhões na área compreendida no seguinte perímetro:Avenida do Contorno,Dique das Caxetas,Rua Fernando Ferrari e Rua Francisco Emílio de Sá Júnior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 7 de fevereiro de 1995.

GREGÓRIO MOLERO